

LEI MUNICIPAL N.º 1239/2022**Em, 04 de Dezembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 414/2005, QUE ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º. O Anexo I da Lei Municipal n.º 414, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Ano	% da remuneração de contribuição
2022	42,54%
2023	43,12%
2024	43,70%
2025	44,28%
2026	44,86%
2027	45,44%
2028	46,03%
2029	46,03%
2030	46,03%
2031	46,03%
2032	46,03%
2033	46,03%
2034	46,03%
2035	46,03%
2036	46,03%
2037	46,03%
2038	46,03%
2039	46,03%
2040	46,03%
2041	46,03%
2042	46,03%
2043	46,03%
2044	46,03%
2045	46,03%
2046	46,03%
2047	46,03%
2048	46,03%
2049	46,03%
2050	46,03%
2051	46,03%

Ano	% da remuneração de contribuição
2052	46,03%
2053	46,03%
2054	46,03%
2055	46,03%

Art. 2º. O §7º do artigo 14 da Lei Municipal n° 414, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 7º - O Plano de Custeio, de que trata o Art. 14 desta lei, será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 1º.

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2022.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1240/2022

Em, 07 de Dezembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá ser proporcionado a estudantes, experiência prática na linha de sua formação, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado, presencial ou à distância em curso de ensino superior, e de